



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria Regional
CorPar 0005279-61.2019.5.15.0000
CORRIGENTE: MARITZA METZKER
CORRIGIDO: ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0005279-61.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: MARITZA METZKER

CORRIGIDO: ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Determinação do Juízo Corrigendo para liberação de valores, em conformidade com a pretensão exordial, fica prejudicada a análise do mérito da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI do TRT da 15ª Região.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Maritza Metzker em decorrência de atos praticados na condução de processo em curso na Vara do Trabalho de Tatuí.

Segundo relatado, a corrigente possui crédito a receber decorrente da execução trabalhista nº 0000537-57.2015.5.15.02.0432, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santo André, razão pela qual foi enviada Carta Precatória a Tatuí. No entanto, o Juízo deprecado teria indeferido o pedido de penhora e determinado a transferência de valores remanescentes ao processo nº 0102400-18.2008.5.15.0116.

Houve impetração do Mandado de Segurança nº 0007829-63.2018.5.15.0000, no qual foi concedida liminar - o que foi confirmado em sessão posterior - no entanto houve a determinação de transferência

dos depósitos recursais da reclamada: houve liberação de depósito referente a Recurso Ordinário (de 20/05/2011 - protocolo nº 5970/2011).

No entanto, havia também depósito para Recurso de Revista em 20/8/2012 (nº 6659897/2012-EDOC, R\$13.196,42) e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (nº 7881686/2013-E-DOC, de R\$6.598,21), razão pela qual requer a determinação para cumprimento da decisão de transferência imediata de todos os valores disponíveis e encaminhamento do comprovante para o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André - o que fora peticionado no processo, mas sem apreciação pelo Juízo da Vara de Tatuí.

Solicitadas informações ao Juízo Corrigendo, foram encaminhados esclarecimentos, bem como os comprovantes das ordens para transferências bancárias correspondentes à totalidade dos depósitos - correspondentes ao Recurso de Revista e ao Agravo de Instrumento.

Diante disso, concluo que foram atendidas as pretensões veiculadas nesta Correição Parcial, ficando prejudicada a análise do seu mérito, em decorrência da perda de objeto.

Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Após as cautelas de praxe, archive-se.

Campinas, 20 de Março de 2019.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

CORREGEDOR REGIONAL



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA]



1903221633571970000040218808

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>